

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**

Secretaria de Apoio e Planejamento
C.G.C. 15.023.971/0001-24

LEI Nº 091/96

"Dispõe sobre a isenção de impostos pelo prazo de 10 anos, para empresas prestadoras de serviços que se instalarem no Município até 31/12/2000".

JOSÉ BARBOSA DE MOURA, Prefeito Municipal de Paranatinga-MT., no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos, as empresas prestadoras de serviços que se instalarem no Município, até 31 de Dezembro de ano 2.000.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção, às empresas que comprovadamente gerarem empregos e/ou trouxerem benefícios de desenvolvimento sócio-econômico ao Município.

Art. 3º - As referidas empresas deverão apresentar um plano ou projeto piloto, quanto ao objeto social da empresa a ser implantada, a qual, recebendo a aprovação Municipal, fará jus ao benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT., em 17 de Outubro de 1.996.


José Barbosa de Moura
Prefeito Municipal